

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS: ALMOÇO, JANTAR E LANCHE), DESTINADOS AO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA/PR.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **27/11/2024**, através do e-mail: licitacao@conims.pr.gov.br

Processo destinado à ampla participação, sem benefício a microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores individuais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021, Art. 79 Inciso II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no sob o nº CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS: ALMOÇO, JANTAR E LANCHE), DESTINADOS AO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA/PR. O presente edital de Credenciamento rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e pelas Resoluções CONIMS nº 060/2023, nº 233/2023, nº 019/2024, Ato de Consórcio n.º 069/2024 e as que a sucederem.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS: ALMOÇO, JANTAR E LANCHE), DESTINADOS AO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA/PR.

2.2. Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.3. Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento.

2.4. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.conims.com.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacao@conims.pr.gov.br.

2.5. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do CREDENCIAMENTO no jornal de circulação na região, Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, e no sítio oficial do CONIMS – www.conims.com.br.

2.6. *Os critérios de distribuição, bem como, demais termos e condições do fornecimento referente a este chamamento, se encontram disponíveis no termo de referência e minuta do contrato de prestação de serviço.*

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem às condições procedimentais reguladas por este CONIMS, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital.

3.2. O credenciado deverá atender na cidade de Coronel Vivida/PR, local onde deverão ser entregues as refeições.

3.3. A participação neste CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.4. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicar o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

3.4.1. Para ciência e compromisso aos termos da LGPD o participante deverá preencher e assinar declaração conforme ANEXO IV.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar deste, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CONIMS e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação para habilitação na forma digitalizada para o endereço eletrônico licitacao@conims.pr.gov.br, desde que cumpra os requisitos relacionados exigidos neste Edital.

4.2. A documentação será recebida a partir da **data 27/11/2024.**

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. DECLARAÇÕES

5.1.1. O interessado deverá apresentar as declarações, conforme ANEXO III.

5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.2.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

5.2.2. No Requerimento para Inscrição ao Chamamento o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos itens do ANEXO I – Termo de Referência.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

5.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 5.4.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.
- 5.4.4.** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.
- 5.4.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).
- 5.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.
- 5.4.7.** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.4.8.** Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.5.1.** Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual de domicílio da proponente ou documento comprobatório de isenção.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital da via original ou cópia e de forma compreensível.
- 6.2.** Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 6.3.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o Interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 6.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

6.5. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

6.5.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

6.5.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CONIMS, não impede a participação no credenciamento.

6.5.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o CONIMS e/ou com os Municípios consorciados, ensejará a inabilitação do Interessado.

6.6. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

6.8. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

7. PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1.1. Os documentos recebidos serão analisados no prazo de até 15 dias corridos a contar a partir da data de envio pelo fornecedor interessado em credenciar.

7.1.1.1. No caso da falta de algum documento durante a análise será solicitado ao fornecedor e o envio deverá ocorrer ainda dentro do prazo de 15 dias corridos.

7.1.1.2. No caso de não aprovação pela comissão de algum documento enviado pelo fornecedor o pedido de credenciamento será indeferido.

8. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos necessários para credenciamento, pela Comissão de Contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato de Fornecimento.

8.2. O Contrato de fornecimento será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo encaminhado para assinatura da contratada e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

8.2.1. A critério do CONIMS o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da Interessada de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

8.2.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do administrador da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

8.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

10.03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076 - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital e seus anexos, aquele que não o fizer no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, *pele seguinte e-mail: licitacao@conims.pr.gov.br*.

11.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, produto como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

11.4. O CONIMS não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

11.5. Compete à Secretaria Executiva do CONIMS decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

13. SANÇÕES

13.1. Caberá multa compensatória, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês vigente ou em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), aplicada em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que, injustificadamente:

13.2. Apresentar declaração ou documento falso;

13.3. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

13.4. As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta do contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos pelo e-mail licitacao@conims.pr.gov.br.

14.2. As alterações dos dispositivos e dos valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

14.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

14.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste chamamento.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento para Inscrição no Credenciamento;

Anexo III- Declarações de Participação para Credenciamento;

Anexo IV - Declaração LGPD;

Anexo V - Modelo Ficha de Cadastro

Anexo VI – Minuta de Contrato de Fornecimento;

Pato Branco/PR, 26 de novembro de 2024.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS: ALMOÇO, JANTAR E LANCHE), DESTINADOS AO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA/PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e as justificativas para elaboração deste chamamento público, constam em Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento anexo ao processo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão credenciar-se, as pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste edital de chamamento, e todas as exigências da legislação em vigor, bem como atendam as condições procedimentais reguladas por este CONIMS.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. Será adotada, exclusivamente, a seleção a critério de terceiros, conforme Art. 79, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021 “com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

5.1. As quantidades foram estimadas de acordo com a necessidade do CAPS AD III.

5.1.1. A quantidade indicada no Contrato é estimada, não se aplicando o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser aumentada ou reduzida em favor do CONIMS, conforme sua necessidade e não obriga este CONIMS a adquirir mínimo ou máximo do informado.

5.1.2. Os valores foram obtidos através da pesquisa de preços de mercado, a qual estará disponível na íntegra deste credenciamento.

5.1.3. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

5.2. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

5.3. Os quantitativos e valores estão demonstrados conforme tabela:

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES	QTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO
01	72021554166	<p>Refeição individual (almoço) Composto por: arroz e feijão. <u>Guarnição (deve conter na marmita pelo menos 01 dos itens):</u> macarrão, panqueca, lasanha, canelone, nhoque, batata, polenta, canjiquinha, farofa, mandioca. <u>Carnes (deve conter na marmita pelo menos 01 dos itens):</u> frango, gado, suíno, peixe. Assadas, grelhadas ou fritas. Nenhum tipo de carne deverá ser em molho e deverá vir cortada em pequenos pedaços (devido a restrição do uso de facas). <u>Frituras (deve conter na marmita pelo menos 01 dos itens):</u> batata frita, polenta frita ou mandioca frita. <u>Refogados (deve conter na marmita pelo menos 02 dos itens):</u> moranga caboutia, brócolis, couve-flor, couve, abobrinha, batata inglesa ou doce, repolho, legumes diversos. <u>Saladas (deve conter na marmita pelo menos 03 dos itens):</u> alface, acelga, almeirão, rúcula, agrião, tomate, repolho verde, repolho roxo, pepino, cebola em conserva, vagem, cenoura, cenoura, beterraba, maionese. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais e descartáveis. Peso mínimo de 500 gramas por porção.</p>	UND	4.320	R\$ 25,00
02	72021554167	<p>Refeição individual (jantar) Composto por: arroz e feijão. <u>Guarnição (deve conter na marmita pelo menos 01 dos itens):</u> macarrão, panqueca, lasanha, canelone, nhoque, batata, polenta, canjiquinha, farofa, mandioca. <u>Carnes (deve conter na marmita pelo menos 01 dos itens):</u> frango, gado, suíno, peixe. Assadas, grelhadas ou fritas. Nenhum tipo de carne deverá ser em molho e deverá vir cortada em pequenos pedaços (devido a restrição do uso de facas). <u>Frituras (deve conter na marmita pelo menos 01 dos itens):</u> batata frita, polenta frita ou mandioca frita. <u>Refogados (deve conter na marmita pelo menos 02 dos itens):</u> moranga caboutia, brócolis, couve-flor, couve, abobrinha, batata inglesa ou doce, repolho, legumes diversos. <u>Saladas (deve conter na marmita pelo menos 03 dos itens):</u> alface, acelga, almeirão, rúcula, agrião, tomate, repolho verde, repolho roxo, pepino, cebola em conserva, vagem, cenoura, cenoura, beterraba, maionese. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais e descartáveis. Peso mínimo de 500 gramas por porção.</p>	UND	4.320	R\$ 25,00

03	72021554168	<p>Refeição individual especial (almoco) A dieta deverá ser livre, branda, hipossódica, hipogordurosa, indicado para diabéticos e portadores de insuficiência renal crônica e com problemas hepáticos. Líquida, restrita, líquida pastosa ou de acordo com a prescrição médica. Composta por: arroz (parborizado tipo 1 sem impurezas, integral para diabéticos) e feijão. <u>Guarnição deve conter na marmita pelo menos 01 dos itens</u>): macarrão, lasanha, panqueca, canelone, nhoque, batata, polenta, canjiquinha, farofa <u>Carnes: (deve conter na marmita pelo menos 01 dos itens)</u>: frango, gado, suíno, peixes. Nenhum tipo de carne deverá ser em molho e deverá vir cortada em pequenos pedaços (devido a restrição do uso de facas). <u>Saladas deve conter na marmita pelo menos 03 dos itens</u>): alface, acelga, almeirão, rúcula, agrião, tomate, repolho verde, repolho roxo, pepino, cebola em conserva, vagem, cenoura, beterraba. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais e descartáveis. Peso mínimo de 500 gramas por porção.</p>	UND	850	R\$ 25,00
04	72021554169	<p>Refeição individual especial (jantar) A dieta deverá ser livre, branda, hipossódica, hipogordurosa, indicado para diabéticos e portadores de insuficiência renal crônica e com problemas hepáticos. Líquida, restrita, líquida pastosa ou de acordo com a prescrição médica. Composta por: arroz (parborizado tipo 1 sem impurezas, integral para diabéticos) e feijão. <u>Guarnição (deve conter na marmita pelo menos 01 dos itens)</u>): macarrão, lasanha, panqueca, canelone, nhoque, batata, polenta, canjiquinha, farofa <u>Carnes: (deve conter na marmita pelo menos 01 dos itens)</u>: frango, gado, suíno, peixes. Nenhum tipo de carne deverá ser em molho e deverá vir cortada em pequenos pedaços (devido a restrição do uso de facas). <u>Saladas (deve conter na marmita pelo menos 03 dos itens)</u>): alface, acelga, almeirão, rúcula, agrião, tomate, repolho verde, repolho roxo, pepino, cebola em conserva, vagem, cenoura, beterraba. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais e descartáveis. Peso mínimo de 500 gramas por porção.</p>	UND	850	R\$ 25,00
05	72021554170	<p>Refeição individual (almoco e/ou jantar) Composta por: alimentos pastosos: podendo ser como sugestão: Sopas (de legumes, de batata, de feijão batido, canja, entre outras desde que de fácil mastigação); purê de batata ou polenta cremosa com carne moída ou frango desfiado bem miúdo. As refeições deverão ser acondicionadas</p>	UND	850	R\$ 23,00

		em embalagens individuais e descartáveis. Peso mínimo de 500 gramas por porção.			
06	72021554171	<p>Lanche individual Composta por: pizza e x-salada (a pizza deve conter no mínimo 4 fatias que sirva de refeição para 01 pessoa adulta, com opção de diversos sabores. Tanto o x-salada quanto a pizza não pode ser mini, do tipo mini pizza, pizza brotinho e x-salada júnior).</p> <p>Os lanches deverão ser acondicionados em embalagens individuais e descartáveis.</p>	UND	4.320	R\$ 23,00

6. FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. As refeições deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com as necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR.

6.2. Os pedidos deverão ser entregues na unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR, situado à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 178, Centro, Coronel Vivida/PR.

6.3. Os pedidos serão realizados pela contratante diariamente até 02 (duas) horas antes das refeições, via telefone.

6.4. Quando do recebimento dos produtos, será emitida uma ficha de controle, em duas vias (uma via para o contratado e uma via para o contratante), as quais deverão ser assinadas pelo entregador e pelo receptor e posteriormente servirão para conferência com as Notas Fiscais.

6.5. As fichas de controle servirão para fins de conferência com as Notas Fiscais e pagamento, sendo que só terão validade as fichas devidamente assinadas pelo responsável do CAPS AD III Coronel Vivida/Pr.

6.6. A Contratada deverá respeitar os seguintes horários de entrega das refeições:

- a) Almoço entre 11:00 e 11:30 horas.
- b) Jantar entre 17:30 e 19:00 horas.
- c) Lanche entre 11:00 e 19:00 horas.

6.7. O fornecimento dar-se-á de segunda a segunda, inclusive, sábados, domingos e feriados, sem exceção.

6.8. A contratada obriga-se a entregar a totalidade dos pedidos realizados diariamente.

6.9. Todos os produtos entregues deverão estar dentro do prazo de validade conforme preconiza a vigilância sanitária.

6.10. O funcionário responsável somente deverá receber os produtos após comprovar a qualidade dos mesmos, sob pena de devolução à contratada, a qual deverá realizar a imediata reposição dos alimentos.

6.11. Verificado a existência de algum produto que não apresente condições para o consumo, a contratada responsabiliza-se por substituí-lo imediatamente, sem causar nenhum ônus a contratante.

6.12. Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

6.13. No momento da entrega deverão ser conferidas as quantidades dos produtos, registrado em ficha específica.

6.14. As refeições (almoço, jantar e lanches) deverão ser embalados em recipientes descartáveis e individuais de isopor com divisórias para melhor acondicionamento dos alimentos.

6.14.1. Os custos com as embalagens deverão estar contemplados no valor de cada refeição, não gerando ônus ao CONIMS.

Pato Branco/PR, 26 novembro de 2024.

DEISE MARA ROSSI GASPARETTO
COORDENADORA DO CAPS AD III

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR - Setor de Licitação

O interessado abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS: ALMOÇO, JANTAR E LANCHE), DESTINADOS AO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA/PR

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone (s) fixo (s): _____ Telefone (s) Celular (es): _____ E-mail: _____

Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente nº _____

RELAÇÃO DE ITENS

OBS: Obrigatório informar o código CONIMS referente a cada item proposto.

N.º ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III - DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO n.º 006/2024, DECLARAMOS que:

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos em edital.

Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Inexistem fatos impeditivos para nosso credenciamento, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao credenciamento e celebrar o contrato com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e o contrato serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO V – FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR

CRENCIAMENTO N° 006/2024

1. DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE PRINCIPAL:
TELEFONE COM WHATSAPP:

2. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
N° DA AGÊNCIA:
N° DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE N°:
CPF/MF N°:
TELEFONE PARA CONTATO:

4. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

E-MAIL:

Declaramos que o Endereço eletrônico da Empresa, (e-mail), para uma possível assinatura do Contrato é:

E-MAIL:

Declaramos estar cientes de que é compromisso da Cadastrante comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

Nome e assinatura do responsável pelas informações da Ficha Cadastral

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADO: *dados da pessoa jurídica contratada;*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº _____, Inexigibilidade de Licitação n.º _____, homologado em __/__/__, devidamente justificada pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 00x/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e pelas Resoluções CONIMS nº 060/2023, nº 233/2023, nº 019/2024, Ato de Consórcio n.º 069/2024, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado ao presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Chamamento público para o credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições (marmitas: almoço, jantar e lanche), destinados ao CAPS AD III de Coronel Vivida/PR.
- 1.2.** Será gerado relatório com os itens credenciados e anexado ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 2.1.** Será adotada, exclusivamente, a seleção a critério de terceiros, conforme Art. 79, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021 "com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação".

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** As refeições deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com as necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR.
- 3.2.** Os pedidos deverão ser entregues na unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR, situado à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 178, Centro, Coronel Vivida/PR.
- 3.3.** Os pedidos serão realizados pela contratante diariamente até 02 (duas) horas antes das refeições, via telefone.
- 3.4.** Quando do recebimento dos produtos, será emitida uma ficha de controle, em duas vias (uma via para o contratado e uma via para o contratante), as quais deverão ser

assinadas pelo entregador e pelo recebedor e posteriormente servirão para conferência com as Notas Fiscais.

3.5. As fichas de controle servirão para fins de conferência com as Notas Fiscais e pagamento, sendo que só terão validade as fichas devidamente assinadas pelo responsável do CAPS AD III Coronel Vivida/Pr.

3.6. A Contratada deverá respeitar os seguintes horários de entrega das refeições:

a) Almoço entre 11:00 e 11:30 horas.

b) Jantar entre 17:30 e 19:00 horas.

c) Lanche entre 11:00 e 19:00 horas.

3.7. O fornecimento dar-se-á de segunda a segunda, inclusive, sábados, domingos e feriados, sem exceção.

3.8. A contratada obriga-se a entregar a totalidade dos pedidos realizados diariamente.

3.9. Todos os produtos entregues deverão estar dentro do prazo de validade conforme preconiza a vigilância sanitária.

3.10. O funcionário responsável somente deverá receber os produtos após comprovar a qualidade dos mesmos, sob pena de devolução à contratada, a qual deverá realizar a imediata reposição dos alimentos.

3.11. Verificado a existência de algum produto que não apresente condições para o consumo, a contratada responsabiliza-se por substituí-lo imediatamente, sem causar nenhum ônus a contratante.

3.12. Não poderá ser cobrado frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos solicitados.

3.13. No momento da entrega deverão ser conferidas as quantidades dos produtos, registrado em ficha específica.

3.14. As refeições (almoço, jantar e lanches) deverão ser embalados em recipientes descartáveis e individuais de isopor com divisórias para melhor acondicionamento dos alimentos.

3.14.1. Os custos com as embalagens deverão estar contemplados no valor de cada refeição, não gerando ônus ao CONIMS.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data constante no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade ou Comissão competente, de que os itens e documentos da Contratada continuam válidos e atendem aos requisitos técnicos exigidos.

CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 - fonte 076 - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III

CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após conferência da Contratante e encaminhada ao e-mail: caps@conims.pr.gov.br.

7.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012/Anexo I, exceto para imunes e isentas.

7.4. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada.

7.5. Constatados de erros na execução ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

8.1. A competência é mensal. O vencimento se dará até o 10º dia útil do mês posterior aos serviços prestados, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ credenciado.

8.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

8.3. O pagamento se dará até o vencimento.

8.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

8.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da execução contratual devidamente solicitada e recebida.

8.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para

a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.8. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, e enviar as certidões a Contratante de forma tempestiva conforme regulamentação interna, caso não ocorra a Contratada estará sujeita a medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - VALOR, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. A remuneração dos itens fornecidos será de acordo com o quadro de valores constantes no Termo de Referência.

9.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

9.3. Do reajuste:

9.3.1. Os valores dos itens do referido credenciamento poderão ser reajustados anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.4. Do Reequilíbrio Financeiro

9.4.1. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

9.4.2. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

9.4.3. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS permanecer utilizando o fornecimento das refeições.

9.4.4. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

9.4.4.1. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

9.4.5. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos

retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

9.4.6. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do prestador credenciado.

9.4.7. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

9.4.7.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

9.4.7.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a data do credenciamento e outros documentos que se entender necessário).

9.4.8. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço de outros prestadores para análise de preços praticados no mercado.

9.4.9. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

9.4.10. A concessão de reajuste e reequilíbrio econômico financeiro importa na análise do comportamento de mercado e, sendo o caso, a alteração da tabela de valores, com efeitos perante todos os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

10.3. Fornecer os itens, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório ao qual vincula-se o contrato.

10.4. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores no fornecimento dos itens;

10.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no fornecimento das refeições;

10.6. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento;

10.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

10.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação especificadas no Edital.

10.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

10.11. Manter suas instalações rigorosamente limpas, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha.

10.12. Os ingredientes e as embalagens utilizadas para preparação dos alimentos em condições higiênicas sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica.

10.13. Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi preparados e prontos para consumo.

10.14. Os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser expostos, a temperatura ambiente somente pelo tempo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênica do alimento preparado.

10.15. A contratada deve programar e manter documentado o controle e garantia da qualidade dos alimentos preparados.

10.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação deste credenciamento.

10.17. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos produtos.

10.18. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

10.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

10.21. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

11.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratada;

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato.

11.5. Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições pré-estabelecidas na proposta;

11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

13.2. Advertência.

13.2.1. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês vigente, conforme a gravidade do caso;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Considera-se infração contratual, dentre outros:

- a) O fornecimento dos itens que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.4. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.5. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

14.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, _____ de _____ de 2024.

Responsável da Contratada

Responsável da Contratante

Testemunhas:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YQL**MXP****YP9****19V**